



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 11.710 DE 08 DE MAIO DE 2013.**

**“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Indaiatuba – COMPDA.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 6.130, de 07 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Ofício COMPDA nº01/2013 e o que mais consta do Processo Administrativo nº 18.326/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Indaiatuba – COMPDA**, nos termos do anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de maio de 2013.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE INDAIATUBA / SP. (COMPDA)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º-** O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Indaiatuba – COMPDA, órgão criado pela Lei Municipal nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, e alterações posteriores, para atuar no âmbito do Município de Indaiatuba/SP.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º-** O COMPDA órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º-** O COMPDA tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

I — atuar:

- a)- na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b)- na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c)- na defesa dos animais feridos e abandonados;

II — colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III — solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**IV** — colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**V** — incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

**VI** — coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

**VII** — propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**VIII** — propor a realização de campanhas:

**a)**- de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

**b)**- de adoção de animais visando o não abandono;

**c)**- de registro de cães e gatos;

**d)**- de vacinação dos animais;

**e)**- para o controle reprodutivo de cães e gatos.

**IX** — Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

**X** — Promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal nº 4.379, de 17 de Outubro de 2003, que "*disciplina a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Indaiatuba*" e alterações subseqüentes;

**XI** — Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

**XII** - Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

**XIII** - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

**I** - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

**II** - 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

**III** - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

**IV** - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

**V** - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

**VI** - 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

**VII** - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

**VIII** - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

**IX**- 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**X - 02** (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** - Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os membros listados no inciso X serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembléia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

**§ 3º** - Os membros listados nos incisos V, VIII e IX bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

**§ 4º** - Os membros listados no incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 5º.** O exercício das funções de Conselheiro do COMPDA não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º.** Não podem compor o COMPDA detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão se licenciar das funções de Conselheiro.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** - Compete aos membros do COMPDA, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.047/2012:

I - anualmente, eleger seu (sua) Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, dentre seus membros;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**II** - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal;

**III** - estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;

**IV** – opinar e/ou suggestionar acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;

**V** – suggestionar e opinar critérios de utilização, através de projetos de execução física e financeira, das doações subsidiadas e demais receitas inerentes à defesa e proteção dos animais;

**VI** – manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

**VII** - manter estreito intercâmbio com entidades congêneres ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;

**VIII** - opinar e propor sugestões na elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamento dos animais;

**IX** – auxiliar a Administração Pública Municipal na realização e promoção de ações, campanhas, projetos e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;

**X** - prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias;

**XI** - promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais;

**Parágrafo Único:** As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.

**Art. 8º-** O COMPDA poderá solicitar à administração relatórios mensais de repasses de verbas à órgãos públicos, organizações não governamentais,



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

instituições ou associações que tratem de cuidado, proteção ou controle de animais no município de Indaiatuba.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 9º** - O COMPDA tem a seguinte Mesa Diretora:

I - Presidente;

II - Vice – Presidente;

III – Secretário (a);

IV - 2º(a) Secretário (a);

V - Comissões Especiais.

**Art. 10º**- Anualmente, na primeira sessão ordinária, são eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do COMPDA, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 01 (um) ano.

**§ 1º.** Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição.

**§ 2º.** Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto à Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha dos mesmos para estarem aptos a concorrer.

**§ 3º.** No caso de não haver candidatos aos cargos, o COMPDA deliberará sobre o assunto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 11-** São atribuições do (a) Presidente do COMPDA:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**IV** - comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas dos representantes designados;

**V** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

**VI** - representar o COMPDA e/ou delegar representantes, quando necessário;

**VII** - manter contatos que o COMPDA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não governamentais;

**VIII** - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**IX** - solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

**X** - apresentar, anualmente, relatório do COMPDA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

**XI** - representar judicial e extrajudicialmente o COMPDA;

**XII** - dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMPDA;

**XIII** - solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA VICE – PRESIDÊNCIA**

**Art. 12-** Ao (À) Vice – Presidente do COMPDA compete:

**I** - substituir o (a) Presidente em seus impedimentos;

**II** - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO X**

### **DO (A) SECRETÁRIO (A)**

**Art. 13-** São atribuições do (a) Secretário (a) do COMPDA:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

I - encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do COMPDA;

II - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do COMPDA;

III - supervisionar as correspondências dirigidas ao COMPDA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;

IV - executar as deliberações do COMPDA;

V - fornecer subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO (A) SEGUNDO (A) – SECRETÁRIO (A)**

**Art. 14-** Ao (à) Segundo (a) – Secretário (a) do COMPDA compete:

I - substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 15-** As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

**§1º-** Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias, por deliberação de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPDA.

**§2º-** Os componentes das Comissões Especiais serão indicados pelo (a) Presidente do COMPDA, e aprovados por deliberação de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPDA.

**Art. 16-** Cabe às Comissões Especiais:

I - aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**II** - remeter para o COMPDA, as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere;

**III** - reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;

**IV** - solicitar ao (à) Secretário (a) que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer ao (à) mesmo (a) o material necessário para desempenho de suas funções;

**V** - eleger um (a) relator (a) responsável pelos trabalhos da Comissão.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17-** O COMPDA tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal.

**Art. 18-** O COMPDA reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu (sua) Presidente ou por requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (UM TERÇO) dos membros do COMPDA.

**Parágrafo único:** Protocolado o requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (UM TERÇO) dos membros do COMPDA, o Presidente convocará a reunião extraordinária a ser realizada em no máximo 48 horas.

**Art. 19-** As reuniões ordinárias tem a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação do COMPDA.

**Art. 20-** As convocações para as reuniões ordinárias são verbais, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, e para as extraordinárias, são por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 21-** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 22-** Não obtendo quorum mínimo para reunião, aguardar-se-á por 15 minutos até que se complete o número de membros. Após esse prazo, a reunião transcorrerá normalmente independente do número de membros. Lavrando-se termo, mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**Art. 23-** A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, implica na exclusão automática



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

do Conselheiro do COMPDA, devendo assumir o suplente, procedendo-se à nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.

**Art. 24-** São consideradas aprovadas as deliberações do COMPDA, quando a maioria absoluta dos conselheiros estiver presente na reunião, e desta, a maioria simples for favorável ao referido tema.

**Art. 25-** Cabe ao (à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 26-** Estando presentes à reunião do COMPDA o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

**Art. 27-** Participam das reuniões do COMPDA, além dos conselheiros, os convidados e os cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público.

**Art. 28-** Os trabalhos do COMPDA serão apresentados à sociedade anualmente através do Diário Oficial do Município ou ainda através de mídia escrita, televisão, rádio difusão e internet.

**Art. 29-** Qualquer cidadão, entidade pública ou privada poderá obter informações sobre atividades, deliberações e ações do COMPDA através de requerimento ao presidente do conselho.

**Art. 30-** Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelo COMPDA.

**Art. 31-** O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e somente pode ser alterado com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPDA.

Indaiatuba, em 08 de maio de 2013.